RESOLUÇÃO Nº 002/CONSUP/2010

Aprova Alteração do Estatuto da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ

O Conselho Superior da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o parecer nº 002/CONSUP/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a *Alteração do Estatuto da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECO)****, nos termos do documento anexo, o qual é parte integrante da presente Resolução.***

Art. 2º *Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se.

Chapecó – SC, em 17 de maio de 2010.

Arlene Anélia Renk
Presidente do Conselho Superior

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ (UNOCHAPECÓ)

ESTATUTO

Chapecó (SC), maio de 2010

SUMÁRIO

TÍTULO I 5
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS 5
CAPÍTULO I 5
Da Denominação, Sede, Regime Jurídico, Duração e Autonomia 5
CAPÍTULO II 6
Dos Princípios, Objetivos e Fins Institucionais 6
Seção I 6
Dos Princípios 6
Seção II 7
Dos Objetivos 7
Seção III 7
Das Finalidades 7
TÍTULO II 8
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL 8
CAPÍTULO I 8
Da Administração e Organização Universitária 8
CAPÍTULO II 10
Do Órgão Colegiado Superior 10
Seção I 10
Do Conselho Universitário 10
Seção II 12
Dos Comitês 12
Subseção I 12
Do Comitê de Ensino 12
Subseção II 14
Do Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação *stricto sensu* 14
Subseção III 15
Do Comitê de Extensão 15
Subseção IV 17
Do Comitê de Planejamento e Orçamento 17
CAPÍTULO III 18
Do Órgão Executivo e Decisório Superior 18
CAPÍTULO IV 27
Dos Órgãos Colegiados de Integração 27
Seção I 27
Da área 27
Seção II 27
Do Conselho de Área 27
CAPÍTULO V 29
Dos Órgãos Executivos e Decisórios de Integração 29
Seção I 29
Da Direção da Área 29
Seção II 32
Das Diretorias Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão 32
Seção III 32
Das Diretorias de Planejamento e Desenvolvimento 32
Seção IV 33
Das Diretorias Administrativas 33
Seção V 33
Das Diretorias das Unidades Fora de Sede 33
CAPÍTULO VI 33
Órgãos Colegiados Setoriais 33
Seção I 33

Dos Cursos de oferta regular 33
Seção II 34
Do Colegiado de Curso de oferta regular 34
Seção III 35
Dos Cursos de oferta não regular 35
Seção IV 35
Do Colegiado do programa de Pós-graduação stricto sensu 35
CAPÍTULO VII 36
Dos Órgãos Executivos e Decisórios Setoriais 36
Seção I 36
Das Coordenações de Cursos Sequencias e Graduação de oferta regular e Pós-Graduação *stricto sensu*. 36
Seção II 37
Das Coordenações de Cursos Sequenciais e Graduação de oferta não regular 37
CAPÍTULO VIII 37
Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados 37
CAPÍTULO IX 40
Do Afastamento e Destituição dos Cargos Eletivos 40
CAPÍTULO X 41
Da Destituição de Membros de Órgãos Colegiados 41
TÍTULO III 41
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO 41
CAPÍTULO I 41
Do Princípio Geral 41
CAPÍTULO II 41
Do Ensino, Pesquisa e Extensão 42
Seção I 42
Do Ensino 42
Seção II 42
Da Pesquisa 42
Seção III 42
Da Extensão 42
CAPÍTULO III 43
Dos Diplomas, Certificados e Títulos 43
TÍTULO IV 43
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA 43
CAPÍTULO I 43
Da Composição 43
CAPÍTULO II 44
Do Regime Disciplinar 44
TÍTULO V 45
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 45
TÍTULO VI 46
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 46

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Regime Jurídico, Duração e Autonomia

Art. 1º A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ, que adota a sigla UNOCHAPECÓ, é uma instituição de educação superior, credenciada originalmente pelo Decreto Estadual n. 5.571, de 27 de agosto de 2002, mantida pela Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste (FUNDESTE) , criada pela Lei Municipal n. 141, de 6 de dezembro de 1971, sem fins lucrativos, filantrópica, de assistência social, comunitária, constituída sob a forma jurídica de fundação, nos termos do Código Civil Brasileiro, com sede e foro em Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Avenida Senador Attílio Fontana, 591-E, Bairro Efapi.

§ 1º A UNOCHAPECÓ desenvolverá suas atividades educacionais de nível superior vinculada, por sua natureza jurídica, ao município de Chapecó, estado de Santa Catarina, com cursos fora de sede nas cidades de São Lourenço do Oeste, Xaxim e Palmitos (Santa Catarina).

§ 2º A UNOCHAPECÓ poderá criar campi, unidades administrativas, núcleos ou pólos em outros locais da sua região de abrangência e no território nacional, para atendimento das suas finalidades, de acordo com a legislação nacional, com a aprovação da FUNDESTE e a autorização do Conselho Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A UNOCHAPECÓ se regerá:

I - pela legislação geral e específica da área educacional;

II - pelo Estatuto da FUNDESTE;

III - pelo presente Estatuto;

IV - por seu Regimento Geral;

V - pelo Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos;

VI - por instrumentos e atos normativos internos, expedidos pelos Colegiados Normativos e Deliberativos, ou Órgãos Executivos dentro de sua competência.

§ 1º O Regimento Geral disciplinará as normas complementares do funcionamento da estrutura administrativa e acadêmica e das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UNOCHAPECÓ, observadas as normas deste Estatuto e do Estatuto da FUNDESTE.

§ 2º O Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos disciplinará os registros e procedimentos acadêmicos do universitário da UNOCHAPECÓ, observadas as normas deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 3º A UNOCHAPECÓ possui autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação, por este Estatuto e pelo Estatuto da FUNDESTE.

§ 1º A autonomia didático-científica consiste na faculdade de estabelecer e executar em sua plenitude a política de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A autonomia administrativa consiste na faculdade de propor a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral, estabelecer normas por meio de regulamentos internos e responsabilizar-se pelo seu funcionamento.

§ 3º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar direitos e deveres, bem como o regime de sanções, e de aplicá-las, obedecidas as prescrições normativas e os princípios gerais do Direito.

§ 4º A autonomia de gestão, financeira e patrimonial consiste na faculdade de planejar o seu orçamento geral e executá-lo conforme aprovado nos órgãos internos e pela FUNDESTE, gerir os recursos humanos e administrar o patrimônio colocado a seu serviço.

Art. 4º O orçamento geral contábil-financeiro da UNOCHAPECÓ disciplinará a previsão da receita e a fixação das despesas que decorrem das obrigações legais e de outras que tenham sido regularmente assumidas.

§ 1º O saldo de cada exercício e a abertura de créditos especiais ou extraordinários somente poderão ser utilizados ou efetivados mediante proposta da Reitoria e aprovação pela FUNDESTE.

§ 2º As decisões emanadas dos órgãos colegiados, ou dos detentores de cargos executivos da UNOCHAPECÓ, que importem em acréscimo de orçamento, dependem, obrigatoriamente, de aprovação da FUNDESTE.

CAPÍTULO II
Dos Princípios, Objetivos e Fins Institucionais

Seção I
Dos Princípios

Art. 5º A UNOCHAPECÓ tem como norteadores de suas ações os seguintes princípios:

I - formação profissional para a cidadania;

II - gestão democrática, participativa e eficiente;

III - compromisso com o desenvolvimento regional;

IV - indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

V - garantia de meios de acesso e permanência de acadêmicos na UNOCHAPECÓ;

VI - pluralismo;

VII - autonomia;

VIII - interdisciplinaridade;

IX - avaliação institucional permanente.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 6º São objetivos da UNOCHAPECÓ:

I - criar, estimular e difundir valores culturais e conhecimentos científicos por meio da conjugação do ensino, da pesquisa e da extensão, voltados à formação educacional cidadã e interdisciplinar;

II - promover ações que contribuam com o desenvolvimento regional e a integração comunitária;

III - formar profissionais que se caracterizem pela excelência teórica, técnica e política, aliando formação profissional e preparação para o exercício da cidadania;

IV - constituir-se em centro de referência para as questões regionais por meio da especificidade da ação universitária;

V - estabelecer intercâmbio com instituições universitárias, de pesquisa e com outras organizações públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

Seção III
Das Finalidades

Art. 7º A UNOCHAPECÓ tem as seguintes finalidades:

I - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão e serviços, em quaisquer graus e regimes, como inerentes e indissociáveis em sua natureza;

II - desenvolver, por si e em cooperação com outras instituições públicas e privadas, estudos, pesquisas e eventos voltados à formação ético-profissional de recursos humanos para o atendimento das demandas e necessidades sociais;

III - desenvolver programas educativos, artísticos, culturais, esportivos, científicos e jornalísticos de interesse social;

IV - pesquisar, compilar, registrar, documentar, sistematizar e socializar conhecimentos, experiências e manifestações culturais;

V - criar e desenvolver atividades e serviços comunitários nas áreas da saúde, assistência social, educação, arte, cultura, desporto, comunicação, meio ambiente, desenvolvimento e trabalho, tecnologia, direito e cidadania, como forma de promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento humano e social.

Art. 8º A UNOCHAPECÓ, por meio de seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e de seu Planejamento Estratégico Institucional (PEI) , ou equivalentes, periodicamente, definirá e organizará sua atuação, objetivos estratégicos e metas, com ênfase e prioridade às ações condizentes com a realidade do meio em que está inserida, em proposta a ser homologada pela FUNDESTE.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I
Da Administração e Organização Universitária

Art. 9º A administração da UNOCHAPECÓ será exercida de acordo com os princípios da participação qualificada nas decisões e da unidade de gestão na execução das políticas institucionais, utilizando a ciência administrativa para aprimorar a eficiência e a eficácia de seus processos e resultados, organizando-se da seguinte forma:

I - Órgão Colegiado Superior: Conselho Universitário (CONSUN) ;

II - Órgão Executivo e Decisório Superior: Reitoria;

III - Órgãos Colegiados de Integração: Conselhos de Área;

IV - Órgãos Executivos e Decisórios de Integração:

a) Diretorias de Área;

b) Diretorias Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

c) Diretorias de Planejamento e Desenvolvimento;

d) Diretorias Administrativas;

e) Diretorias das Unidades Fora de Sede.

V - Órgãos Colegiados Setoriais:

a) Colegiados de Cursos Sequenciais e Graduação de oferta regular;

b) Colegiados de Cursos Sequenciais e Graduação de oferta não regular;

c) Colegiados de Curso de Pós-graduação *stricto sensu*.

VI - Órgãos Executivos e Decisórios Setoriais:

a) Coordenações de Cursos Sequenciais e Graduação de oferta regular;

b) Coordenações de Cursos Sequenciais e Graduação de oferta não regular;

c) Coordenações de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 10 O Regimento Geral da UNOCHAPECÓ poderá dispor sobre a criação de órgãos consultivos, órgãos suplementares, comissões, coordenações ou equivalentes, destinadas à integração interna e externa, apoio didático-pedagógico, administrativo ou assessoramento aos diversos órgãos previstos neste Estatuto.

Art. 11 Não poderá se candidatar a membro ou a cargo de órgão da administração e organização universitária pessoa que possua cargo eletivo nos poderes executivo e legislativo das esferas municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Na hipótese de as pessoas já serem membros, será exigido o seu afastamento temporário no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da inscrição ao pleito eleitoral e, se eleito, o afastamento será considerado definitivo.

Art. 12 São vedadas à eleição, escolha e indicação para qualquer órgão da administração e organização universitária pessoas que possuam relação de trabalho com outras instituições de ensino superior.

Parágrafo único. Na hipótese de relações de trabalho decorrentes da condição de sócio, proprietário ou administrador, a restrição estende-se ao cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes em primeiro grau.

Art. 13 São vedadas à eleição, escolha ou indicação para qualquer órgão da administração e organização universitária:

I - os docentes e técnicos-administrativos contratados em caráter emergencial ou com contrato por prazo determinado;

II - os docentes e técnicos-administrativos que não estejam em pleno exercício de suas funções, inclusive os afastados;

III - os estudantes regulares que não estejam matriculados em, no mínimo, 12 (doze) créditos.

Parágrafo único. Consideram-se afastados os docentes e técnicos administrativos que no momento do registro da candidatura se encontram com o Contrato Individual de Trabalho suspenso.

Art. 14 Observam-se nas representações, como regra geral, os seguintes critérios:

I - é vedado o exercício cumulativo de representação e de mandato entre o Órgão Colegiado Superior, o Órgão Executivo e Decisório Superior e o Órgão Colegiado de Integração, ressalvado o dos membros natos;

II - é vedado o exercício de mandato aos docentes e técnicos-administrativos que não estejam em pleno exercício de suas funções, inclusive os afastados;

III - é permitida apenas uma recondução para mandato imediatamente subsequente, exceto as representações em colegiados setoriais;

IV - os suplentes serão escolhidos na proporção de um membro para cada 1/3 (um terço) de membros titulares, e no cálculo da proporcionalidade será considerado como número inteiro a fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco).

Art. 15 Para os cargos eletivos é permitida apenas uma recondução para mandato imediatamente subsequente.

CAPÍTULO II
Do Órgão Colegiado Superior

Seção I
Do Conselho Universitário

Art. 16 O Conselho Universitário (CONSUN) é o órgão de instância superior em matéria acadêmica, administrativa, financeira e disciplinar, de natureza normativa, consultiva e deliberativa da UNOCHAPECÓ, com composição plena e comitês.

Art. 17 O CONSUN, em sua composição plena, é constituído pelos seguintes membros titulares:

I - Reitor;

II - Vice-Reitores;

III - Presidente do Diretório Central dos Estudantes (DCE);

IV - 16 (dezesseis) docentes, sendo no mínimo um representante de cada Área;

V - 1 (um) representante discente por Área;

VI - 5 (cinco) representantes do corpo técnico-administrativo.

§ 1º São membros natos do CONSUN o Reitor, os Vice-Reitores e o Presidente do Diretório Central dos Estudantes.

§ 2º Excetuados os membros natos, os demais membros do CONSUN e seus respectivos suplentes são escolhidos por seus pares, para um mandato de 3 (três) anos.

§ 3º A presidência do CONSUN será exercida pelo Reitor.

Art. 18 Compete ao CONSUN, em sua composição plena:

I - acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas institucionais;

II - aprovar:

a) o seu Regimento Interno;

b) políticas institucionais para desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão e prestação de serviços;

c) a criação, alteração ou extinção de órgãos consultivos, suplementares, comissões, coordenações e áreas, mediante previsão no orçamento geral e no Regimento Geral;

d) alteração do Regimento Geral da UNOCHAPECÓ, submetendo-a à aprovação da FUNDESTE;

e) o Relatório Anual de Atividades e a prestação de contas da UNOCHAPECÓ, submetendo-o ao

conhecimento da FUNDESTE;

f) o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) , o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UNOCHAPECÓ, ou equivalentes, submetendo-os à homologação da FUNDESTE;

g) o Regulamento do Plano de Cargos e Salários dos Docentes e dos Técnicos-Administrativos e suas alterações, submetendo-o à aprovação da FUNDESTE;

h) a criação de cursos sequenciais, graduação e pós-graduação *stricto sensu*, com previsão no orçamento geral.

III - deliberar sobre:

a) matérias de interesse geral da UNOCHAPECÓ que tenham caráter multifuncional e não estejam vinculadas às atribuições específicas do Comitê de Ensino, do Comitê de Pesquisa e Pós-graduação *stricto sensu*, do Comitê de Extensão e do Comitê de Planejamento e Orçamento;

b) veto às suas decisões;

c) a criação de bandeiras, hinos, símbolos e flâmulas no âmbito da UNOCHAPECÓ;

d) proposta de alteração do Estatuto da UNOCHAPECÓ, submetendo-a à aprovação da FUNDESTE;

e) a abertura de processo disciplinar, visando à apuração de eventuais responsabilidades do Reitor e/ou de Vice-Reitores, por incorrer em falta grave ou permitirem, por ação ou omissão, o não-cumprimento da legislação, do Estatuto da FUNDESTE, deste Estatuto e demais normas da UNOCHAPECÓ;

f) a destituição de Reitor e/ou de Vice-Reitores, após conclusão do processo disciplinar, submetendo-a à deliberação final da FUNDESTE;

g) a destituição de membro de colegiados por recurso ou proposição do Reitor;

h) a indicação de substituto do Reitor e/ou dos Vice-Reitores em caso de vacância, submetendo-a à homologação da FUNDESTE;

i) o pedido de afastamento do Reitor e/ou de Vice-Reitores;

j) o afastamento imediato do Reitor e/ou de Vice-Reitores, Diretor de Área e/ou Vice-Diretor, antes ou durante o trâmite do processo disciplinar, por motivos graves ou que justifiquem a deliberação;

k) a destituição de eleitos para cargos de gestão;

l) as questões omissas, obscuras ou contraditórias do presente Estatuto e do Regimento Geral;

IV - exercer as demais atribuições e competências que, por sua natureza, lhe sejam afetas;

V - homologar:

a) o calendário acadêmico geral;

b) o orçamento geral da UNOCHAPECÓ;

c) o relatório da avaliação institucional;

VI - designar os representantes discentes e técnico-administrativos membros do CONSUN para participar dos comitês, observada a limitação de mandato no próprio CONSUN;

VII - julgar os recursos interpostos contra as decisões da Reitoria e dos Comitês;

VIII - julgar os recursos interpostos, em instância final, dos Conselhos de Área e Colegiados de Curso por estrita arguição de ilegalidade, ou fato superveniente, em respeito aos limites de decisão final dos Órgãos Colegiados previstos neste Estatuto;

IX - outorgar títulos honoríficos, prêmios e dignidades universitárias; e

X - zelar pelo cumprimento da legislação, deste Estatuto, do Regimento Geral e demais normas para a realização dos fins da UNOCHAPECÓ e por seu patrimônio moral, cultural e material.

Parágrafo único**.** As decisões do CONSUN são passíveis de recursos ao Conselho Estadual de Educação, em se tratando de matéria acadêmica, e à FUNDESTE nos demais casos, exceto na hipótese de constituir-se em instância final.

Seção II
Dos Comitês

Art. 19 Os Comitês são instâncias do CONSUN na medida em que decidem as normas técnicas e as questões específicas das suas áreas de atuação.

§ 1º A composição dos Comitês não está vinculada à composição plena do CONSUN.

§ 2º Das decisões dos Comitês caberá recurso ao CONSUN, no prazo de 10 (dez) dias.

Subseção I
Do Comitê de Ensino

Art. 20 O Comitê de Ensino será assim composto:

I - pelo Vice-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - pelo Diretor de Ensino;

III - pelo Diretor de Apoio Acadêmico;

IV - pelo Coordenador de Educação a Distância ou equivalente;

V - pelos Diretores ou Vice-Diretores de Área;

VI - por 1 (um) representante discente integrante do CONSUN, titular ou suplente;

VII - por 1 (um) representante técnico-administrativo integrante do CONSUN, titular ou suplente.

§ 1º A presidência do Comitê será exercida pelo Vice-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão e a vice-presidência pelo Direitor de Ensino.

§ 2º Os membros referidos nos incisos VI e VII e seus respectivos suplentes serão designados pelo CONSUN, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 21 São atribuições do Comitê de Ensino:

I - aprovar:

a) as normas complementares na área de ensino;

b) o planejamento e relatórios de atividades anuais das Áreas em assuntos de sua competência;

c) a alteração de cursos sequenciais e graduação, com previsão no orçamento geral;

d) a alteração do número de vagas iniciais dos cursos existentes, respeitado o número mínimo estabelecido na elaboração orçamentária;

e) a destituição de membro de órgão colegiado de cursos, por proposta do Reitor;

f) a vinculação de determinado curso a uma Área específica;

g) o calendário acadêmico;

h) o credenciamento de docentes de cursos de sequenciais e graduação.

II - deliberar sobre:

a) o seu Regimento Interno;

b) o Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos;

c) veto às suas decisões;

d) critérios para a oferta de disciplinas, inclusive em período especial;

e) recursos, medidas preventivas e corretivas de atos de indisciplina do corpo docente e discente dos cursos e projetos de sua competência;

f) desenvolvimento de projetos e atividades de ensino na área dos cursos de graduação e sequenciais;

g) políticas de estágio e monitoria e as áreas prioritárias para investimento;

h) critérios de seleção e ingresso nos processos seletivos discentes dos cursos sequenciais e graduação;

i) projetos pedagógicos dos cursos, currículos e sua aplicabilidade nos cursos;

j) os pedidos de reconsideração interpostos contra atos e decisões da Direção de Área e Coordenação de Curso, em assuntos de sua competência, por estrita arguição de ilegalidade, ou fato superveniente, em respeito aos limites de decisão final dos Órgãos Colegiados previstos neste Estatuto.

III - emitir parecer sobre:

a) matéria de sua atribuição, nos casos em que for solicitado por qualquer órgão da administração superior da UNOCHAPECÓ;

b) o desempenho da UNOCHAPECÓ no ensino;

c) as políticas e diretrizes para orientar a ação da UNOCHAPECÓ, no ensino de graduação e sequenciais;

IV - homologar o afastamento do Diretor de Área;

V - instaurar processo disciplinar, no âmbito de sua competência, quando ainda não instaurado pelo órgão executivo competente;

VI - julgar os recursos interpostos contra as decisões do Conselho de Área, em assuntos de sua competência.

Subseção II

Do Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação *stricto sensu*

Art. 22 O Comitê de Pesquisa e Pós-graduação *stricto sensu* será assim composto:

I - pelo Vice-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação *stricto sensu*;

III - pelos Diretores ou Vice-Diretores de Área;

IV - por 1 (um) coordenador de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* próprio;

V - por 1 (um) representante dos coordenadores dos núcleos de pesquisa;

VI – por 1 (um) representante do núcleo de inovação e transferência tecnológica ou equivalente;

VII - por 1 (um) representante técnico-administrativo integrante do CONSUN, titular ou suplente;

VIII - por 1 (um) representante discente integrante do CONSUN, titular ou suplente.

§ 1º A presidência do comitê será exercida pelo Vice-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão, e a vice-presidência pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º Os membros referidos nos incisos IV e V e seus respectivos suplentes serão escolhidos pelos seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º Os membros referidos nos incisos VII e VIII e seus respectivos suplentes serão designados pelo CONSUN, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 23 São atribuições do Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação *stricto sensu:*

I - aprovar:

a) as normas complementares relativas à pesquisa e à pós-graduação *stricto sensu*;

b) o planejamento e os relatórios de atividades anuais das Áreas em assuntos de sua competência;

c) a definição de áreas prioritárias para estímulo à pesquisa e à pós-graduação *stricto sensu*;

d) a alteração do número de vagas iniciais dos programas existentes, respeitado o número mínimo estabelecido na elaboração orçamentária;

e) a criação de cursos e/ou programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que haja aprovação orçamentária;

f) a destituição de membro de órgão colegiado vinculado à pós-graduação stricto sensu, por proposta do Reitor;

g) a vinculação de determinado grupo de pesquisa a um núcleo ou equivalente;

h) as áreas de prioridade para concessão de apoio a atividades de iniciação científica;

i) o credenciamento de docentes para atuar em programas de pós graduação *stricto sensu*.

II - deliberar sobre:

a) o seu Regimento Interno;

b) veto às suas decisões;

c) recursos, medidas preventivas e corretivas de atos de indisciplina do corpo docente e discente

dos programas e projetos de sua competência;

d) os pedidos de reconsideração interpostos contra atos e decisões da Direção de Área e Coordenação de Curso, em assuntos de sua competência, por estrita arguição de ilegalidade, ou fato superveniente, em respeito aos limites de decisão final dos Órgãos Colegiados previstos neste Estatuto.

III - emitir parecer sobre:

a) matéria de sua atribuição, nos casos em que for solicitada por qualquer órgão da administração superior da UNOCHAPECÓ;

b) desempenho da UNOCHAPECÓ na pesquisa e Pós-Graduação *stricto sensu*;

c) instaurar processo disciplinar, no âmbito de sua competência, quando ainda não instaurado pelo órgão executivo competente;

d) julgar os recursos interpostos contra as decisões do Conselho de Área, em assuntos de sua competência.

Subseção III
Do Comitê de Extensão

Art. 24 O Comitê de Extensão será assim composto:

I - pelo Vice-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - pelo Diretor de Extensão;

III - pelos Diretores ou Vice-Diretores de Área;

IV - pelo coordenador geral de pós-graduação *lato sensu*;

V - por 1 (um) representante dos coordenadores dos núcleos de extensão;

VI - por 1 (um) representante técnico-administrativo integrante do CONSUN, titular ou suplente;

VII - por 1 (um) representante discente integrante do CONSUN, titular ou suplente.

§ 1º A presidência do comitê será exercida pelo Vice-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão e a vice-presidência pelo Diretor de Extensão.

§ 2º O membro referido no inciso V e seu respectivo suplente serão escolhidos pelos seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º Os membros referidos nos incisos VI e VII e seus respectivos suplentes serão designados pelo CONSUN para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 25 São atribuições do Comitê de Extensão:

I - aprovar:

a) as normas complementares relativas à extensão, à pós-graduação *lato sensu* e à educação continuada;

b) a definição de áreas prioritárias para estímulo à extensão, à pós-graduação *lato sensu*, à educação continuada;

c) o planejamento e os relatórios de atividades anuais das Áreas em assuntos de sua competência;

d) a organização e o funcionamento dos programas e projetos de extensão ou equivalentes;

e) as áreas de prioridade para concessão de apoio a atividades de extensão, pós-graduação *lato sensu* e assistência social;

f) o relatório dos projetos financiados, após o prazo de execução;

g) o relatório sobre as atividades vinculadas à assistência social;

h) os relatórios acadêmicos dos cursos de pós-graduação *lato sensu.*

II - deliberar sobre:

a) o seu Regimento Interno;

b) veto às suas decisões;

c) assuntos vinculados à extensão ou à assistência social;

d) o desenvolvimento de projetos e atividades de sua competência;

e) projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação, currículos e sua aplicabilidade nos cursos;

f) utilização dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de extensão e assistência social;

g) vagas dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

h) recursos, medidas preventivas e corretivas de atos de indisciplina do corpo docente e discente dos cursos e projetos de sua competência;

i) os pedidos de reconsideração interpostos contra decisões da Direção de Área e Coordenação de Curso, em assuntos de sua competência, por estrita arguição de ilegalidade, ou fato superveniente, em respeito aos limites de decisão final dos Órgãos Colegiados previstos neste Estatuto;

III - emitir parecer sobre:

a) matéria de sua atribuição, nos casos em que for solicitada por qualquer órgão da administração superior da UNOCHAPECÓ;

b) o desempenho da UNOCHAPECÓ nas áreas de extensão, pós-graduação *lato sensu* e educação continuada.

IV- avaliar e acompanhar os cursos de extensão, educação continuada e pós-graduação lato sensu;

V- instaurar processo disciplinar, no âmbito de sua competência, quando ainda não instaurado pelo órgão executivo competente;

VI - julgar os recursos interpostos contra as decisões do Conselho de Área, em assuntos de sua competência;

VII – homologar o credenciamento de docentes para atuar em programas ou projetos de pós-graduação *lato sensu.*

VIII – credenciar docentes para disciplinas cujo ementário envolva principalmente conhecimentos prático-procedimentais, docentes graduados e que possuam conhecimento notável na área específica do componente curricular, reconhecido pelos seus pares, obtido através da experiência, comprovado por meio de memorial descritivo de sua trajetória na área, seguindo o que rege a legislação educacional

pertinente.

Subseção IV
Do Comitê de Planejamento e Orçamento

Art. 26 O Comitê de Planejamento e Orçamento será assim composto:

I - pelo Reitor;

II - pelo Vice-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento;

III - pelo Vice-Reitor de Administração;

IV - pelo Vice-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - pelos Diretores Administrativos;

VI - pelos Diretores de Planejamento e Desenvolvimento;

VII - pelos Diretores de Área;

VIII - pelos Diretores das Unidades Fora de Sede;

IX - por 1 (um) representante técnico-administrativo integrante do CONSUN, titular ou suplente;

X - por 1 (um) representante discente integrante do CONSUN, titular ou suplente.

§ 1º A presidência do comitê será exercida pelo Reitor e a vice-presidência pelo Vice-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento.

§ 2º Os membros referidos nos incisos IX e X e seus respectivos suplentes serão designados pelo CONSUN, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 27 São atribuições do Comitê de Planejamento e Orçamento:

I - aprovar:

a) normas complementares de sua competência;

b) projetos de expansão, respeitado o plano diretor do campus;

c) planos de horas de docentes e de projetos de sua competência;

d) criação e extinção de funções;

e) a definição de áreas prioritárias para investimento institucional;

f) o planejamento e os relatórios de atividades anuais das Áreas em assuntos de sua competência;

g) as áreas prioritárias para expansão;

h) normas para gerenciamento do funcionamento e manutenção dos laboratórios;

i) o relatório dos setores vinculados à prestação de serviços e apoio à captação de recursos ou áreas equivalentes;

j) políticas e diretrizes para orientar o planejamento e a composição orçamentária e a alocação de recursos;

k) proposta do planejamento e orçamento geral;

l) regulamentação para distribuição orçamentária referente às despesas específicas;

m) vagas de monitorias não previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

II - autorizar o Reitor a estabelecer convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, independentemente da previsão no orçamento, e com resultado operacional deficitário;

III - deliberar sobre:

a) o seu Regimento Interno;

b) veto às suas decisões;

c) recursos, medidas preventivas e corretivas de atos de indisciplina do corpo técnico-administrativo;

d) os pedidos de reconsideração interpostos contra atos e decisões da Direção de Área e Coordenação de Curso, em assuntos de sua competência, por estrita arguição de ilegalidade, ou fato superveniente, em respeito aos limites de decisão final dos Órgãos Colegiados previstos neste Estatuto.

IV - emitir parecer sobre:

a) aceitação de legados e doações, quando clausulados;

b) criação, alteração e extinção de órgãos e outras estruturas organizacionais;

c) matéria de sua atribuição, nos casos em que for solicitado por qualquer órgão da administração superior;

d) o desempenho da UNOCHAPECÓ no âmbito administrativo-financeiro;

e) proposta de transposição e suplementação de alíneas do orçamento geral.

V - instaurar processo disciplinar, no âmbito de sua competência, quando ainda não instaurado pelo órgão executivo competente;

VI - julgar os recursos interpostos contra as decisões do Conselho de Área, em assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III
Do Órgão Executivo e Decisório Superior

Art. 28 A Reitoria é órgão executivo e decisório superior, com atribuições de planejamento, supervisão, coordenação e avaliação de todas as atividades e ações estabelecidas para o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração da UNOCHAPECÓ.

Art. 29 A Reitoria será assim constituída:

I - pelo Reitor;

II - pelo Vice-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - pelo Vice-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento;

IV - pelo Vice-Reitor de Administração.

§ 1º A Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão terá como subordinadas diretas as Diretorias Acadêmicas e as Diretorias de Área no que couber.

§ 2º A Vice-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento terá como subordinadas diretas as Diretorias de Planejamento e Desenvolvimento e as Diretorias de Área no que couber.

§ 3º A Vice-Reitoria de Administração terá como subordinadas diretas as Diretorias Administrativas e as Diretorias de Área no que couber.

Art. 30 O Reitor e os Vice-Reitores serão eleitos, em chapa, pelos três segmentos da comunidade acadêmica, por voto individual e secreto, respeitando-se o seguinte peso proporcional por segmento:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) para o corpo docente;

II - 35% (trinta e cinco por cento) para o corpo discente;

III - 20% (vinte por cento) para o corpo técnico-administrativo.

§ 1º Os cargos de Reitor e Vice-Reitores são privativos de docentes com vínculo ininterrupto na carreira do magistério superior da UNOCHAPECÓ por, no mínimo, 4 (quatro) anos na data da inscrição da chapa, com titulação mínima de mestre.

§ 2º O mandato do Reitor e dos Vice-Reitores será de 4 (quatro) anos.

§ 3º O Reitor e os Vice-Reitores são empossados e destituídos dos seus cargos por ato do Presidente da FUNDESTE.

§ 4º O Reitor será substituído, nas faltas ou nos seus impedimentos, respectivamente, pelo Vice-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo Vice-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento e pelo Vice-Reitor de Administração.

§ 5º Em caso de vacância de um dos cargos de Vice-Reitor, o CONSUN escolherá o substituto, observando a lista tríplice encaminhada pela Reitoria.

§ 6º No impedimento definitivo de todos os Vice-Reitores para substituição do Reitor, ou vacância permanente dos cargos, a FUNDESTE realizará nomeação temporária, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, de membro docente indicado pelo CONSUN que atenda aos requisitos eleitorais mínimos previstos para o cargo, até realização de nova eleição.

Art. 31 São atribuições gerais da Reitoria:

I - analisar e compatibilizar suas atividades e as de seus órgãos subordinados ao calendário acadêmico geral da UNOCHAPECÓ;

II - aplicar as penalidades estatutárias e regimentais no âmbito de sua competência;

III - buscar parcerias, apoios, financiamentos, colaboração, cooperação com instituições públicas e privadas e órgãos que trabalhem com áreas de interesse da UNOCHAPECÓ e apoiar a busca pelas demais instâncias;

IV - apresentar sugestões e propostas de resoluções concernentes às normas que objetivem a racionalização do funcionamento das atividades da UNOCHAPECÓ e que visem à melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão;

V- aprovar o horário de trabalho dos setores e gestores diretamente subordinados ao seu

comando;

VI - baixar atos normativos e executivos no âmbito de sua atuação;

VII - contribuir com os dados, estatísticas e informações de sua área de atuação para o sistema de informações gerenciais;

VIII - coordenar a gestão de pessoas e materiais envolvidos em seu âmbito de atuação;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação em vigor, deste Estatuto, do Regimento Geral, e de todas as normas emanadas dos órgãos normativos e deliberativos da UNOCHAPECÓ;

X - decidir os casos de natureza urgente, *ad referendum* dos colegiados nos quais exerça a presidência, submetendo-os à apreciação final dos respectivos órgãos;

XI - delegar competências;

XII - elaborar:

a) proposta do orçamento geral quanto às necessidades e às atividades de seu âmbito de atuação;

b) planejamento anual de seu âmbito de atuação;

c) relatório anual de atividades e consolidar relatórios anuais setoriais de seu âmbito de atuação;

XIII - emitir parecer sobre acordos, contratos, ou convênios, em seu âmbito de atuação;

XIV - encaminhar ao CONSUN ou ao Comitê respectivo as matérias a serem analisadas no âmbito da sua competência;

XV - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto e Regimento Geral e pelo CONSUN;

XVI - propor:

a) a concessão de prêmios honoríficos, ou de concursos, destinados ao estímulo e à recompensa pela qualidade das atividades acadêmicas;

b) ações que visem à viabilidade financeira dos cursos e atividades da UNOCHAPECÓ;

c) e manifestar-se sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de órgãos acadêmicos, órgãos suplementares, programas e projetos afetos ao seu âmbito de atuação;

XVII - representar os interesses da UNOCHAPECÓ dentro ou fora dela, por delegação ou quando se tratar de assuntos de sua competência;

XVIII - supervisionar as atividades de coordenação acadêmica e administrativa da UNOCHAPECÓ;

XIX - zelar:

a) e fazer zelar pelos patrimônios físico e material, alocados pela FUNDESTE à UNOCHAPECÓ;

b) pela manutenção da ordem no âmbito da UNOCHAPECÓ;

c) pelo ambiente de trabalho e pela qualidade de vida de seus funcionários;

d) pelos princípios norteadores da UNOCHAPECÓ e pela relação harmônica da UNOCHAPECÓ com a FUNDESTE, respeitando e fazendo respeitar a hierarquia e a articulação, e com demais instituições.

Art. 32 Compete ao Reitor:

I - adotar providências urgentes, *ad referendum*, observada a competência dos órgãos colegiados superiores;

II - aprovar:

a) a execução do orçamento geral da UNOCHAPECÓ;

b) e encaminhar a proposta do orçamento geral à aprovação final pela FUNDESTE;

c) a proposta de abertura e fechamento de cursos e as respectivas normas de regulamentação, de acordo com as políticas deliberadas pelos órgãos colegiados competentes, os processos seletivos de candidatos aos cursos de graduação, sequenciais, pós-graduação *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu* ministrados pela UNOCHAPECÓ;

d) o calendário acadêmico geral da UNOCHAPECÓ, submetendo-o à aprovação do CONSUN.

III - autorizar, em última instância, as publicações que envolvam responsabilidade da UNOCHAPECÓ, quando envolverem questões de missão e valores da organização, e pronunciamentos oficiais em nome da instituição;

IV - conferir graus acadêmicos às atividades regulares da UNOCHAPECÓ;

V - convocar e presidir as reuniões do CONSUN e do Comitê de Planejamento e Orçamento;

VI - delegar competências;

VII - desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo;

VIII - encaminhar:

a) ao CONSUN o relatório de avaliação institucional da UNOCHAPECÓ, com seu competente parecer;

b) aos órgãos colegiados competentes e à FUNDESTE o relatório anual de atividades da UNOCHAPECÓ;

IX - expedir atos, portarias e resoluções, especialmente do CONSUN, e regular procedimentos administrativos;

X - fazer cumprir o regime institucional e a execução dos programas e horários;

XI - firmar convênios e contratos:

a) não onerosos, ou que não envolvam patrimônio da FUNDESTE, ou mesmo recursos não aprovados no orçamento; e

b) para captação de recursos, atendidas as deliberações da FUNDESTE.

XII - instaurar procedimento disciplinar quando a matéria extrapola o limite e/ou a competência de Área, no âmbito de sua competência ou pela omissão do órgão colegiado ou executivo competente;

XIII - nomear e dar posse:

a) aos membros eleitos e/ou escolhidos para as Diretorias de Área e Coordenações de Curso e programas de pós-graduação *stricto sensu*, previstos neste Estatuto;

b) aos membros do CONSUN e dos comitês.

XIV - nomear:

a) os Diretores das Vice-Reitorias e titulares de cargos subordinados à Reitoria;

b) os membros da Comissão de Avaliação ou órgão equivalente e dos responsáveis pela operacionalização da avaliação institucional, conforme determina a legislação.

XV - promover a inserção da UNOCHAPECÓ na comunidade científica nacional e internacional;

XVI - propor:

a) ao CONSUN a criação ou extinção de Unidades Fora de Sede e órgãos suplementares;

b) ao CONSUN o afastamento ou destituição de membros eleitos para órgãos colegiados ou eleitos para cargos de gestão quando não deliberados, homologados ou não aprovados pelo respectivo Órgão Colegiado.

XVII – superintender todas as atividades da UNOCHAPECÓ;

XVIII - supervisionar as atividades das Vice-Reitorias e demais órgãos diretamente subordinados à Reitoria;

XIX - representar a UNOCHAPECÓ;

XX - responder e decidir em última instância pela contratação e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo da UNOCHAPECÓ, na hipótese de não cumprimento da previsão orçamentária, das normas e diretrizes estabelecidas ou incompatibilidade com os interesses institucionais, ressalvados os princípios norteadores da gestão de pessoal.

Art. 33 Compete ao Vice-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - analisar proposição, propor e responder pela elaboração e finalização dos projetos pedagógicos dos novos cursos superiores e/ou programas a serem encaminhados ao respectivo Comitê;

II - apresentar diretrizes para fixação de número de vagas iniciais de novos cursos e alteração do número de vagas dos existentes;

III - aprovar:

a) normas e critérios para elaboração, aprovação e avaliação de programas de monitoria e de iniciação científica, de cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação, de projetos de pesquisa e programas de extensão, garantindo a interface e integração dessas áreas com o ensino, e a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade dessas atividades;

b) normas para o processo seletivo de ingresso para a pós-graduação *lato sensu*, extensão e educação continuada.

IV - definir as estratégias e propor políticas integradoras do ensino, da pesquisa e da extensão e fiscalizar a implementação dessas estratégias e políticas;

V - delegar competências;

VI - desempenhar as demais atribuições inerentes ou delegadas ao cargo;

VII - fomentar e avaliar soluções para questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica que visem a garantir a qualidade acadêmica e dos serviços, atrelada à satisfação de seus

usuários internos e externos;

VIII - promover a busca de parcerias, acordos e convênios que agreguem qualidade e recursos às atividades acadêmicas institucionais;

IX - firmar convênios, consórcios e contratos concernentes ao ensino, pesquisa e extensão da UNOCHAPECÓ;

X - presidir Comissão afeta aos assuntos da Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XI - propor:

a) à Reitoria critérios para afastamento de docentes para a realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos e credenciados;

b) ao respectivo Comitê políticas e critérios para criação, alteração, incorporação, suspensão e extinção de cursos e habilitações de cursos de graduação, pós-graduação, educação continuada e sequenciais, e projetos de pesquisa e extensão e encaminhá-los à Reitoria;

c) as normas para convocação de eleição para escolha dos representantes docentes e discentes para membros de colegiados onde eles se façam representar;

d) normas para programas e eventos educacionais e paraeducacionais e para o ensino a distância, destinados aos estudantes dos diversos graus de ensino e à comunidade, sempre em articulação com as Diretorias e Coordenações;

e) subsídios para discussão de taxas, semestralidades e/ou anuidades escolares da UNOCHAPECÓ.

XII - supervisionar:

a) a execução do orçamento geral da UNOCHAPECÓ, em seu âmbito de atuação;

b) a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e do projeto político-pedagógico da UNOCHAPECÓ, ou equivalentes, em articulação com as Diretorias Acadêmicas vinculadas à área de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Áreas e demais órgãos sob sua supervisão, na conformidade da legislação vigente;

c) as atividades de sua competência, suas Diretorias, os seus setores e demais órgãos subordinados, as Diretorias de Área, as Assessorias e as Unidades Fora de Sede, em seu âmbito de atuação;

XIII – indicar e nomear o Coordenador de programa de Pós-Graduação *stricto sensu* próprio, durante o período de implantação;

XIV – designar Coordenação de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* conveniado.

Art. 34 Compete ao Vice-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento:

I - acompanhar:

a) as atividades da UNOCHAPECÓ visando o conhecimento e a atualização em relação aos cenários, bem como a percepção das oportunidades que devam ser captadas e das ameaças que precisam ser afastadas ou minimizadas;

b) e subsidiar o desenvolvimento do sistema de informações gerenciais ou equivalente, para o aprimoramento da gestão.

II - definir, em conjunto com a Reitoria:

a) a priorização da execução do orçamento geral nas alíneas cuja prerrogativa não está na autonomia dos respectivos Diretores;

b) estratégias e políticas que promovam o desenvolvimento institucional, a melhoria da qualidade, a redução de custos e o incremento orçamentário da UNOCHAPECÓ;

c) mecanismos de controle de processos e resultados da UNOCHAPECÓ.

III - delegar competências;

IV - desempenhar as demais atribuições inerentes ou delegadas ao cargo;

V - exercer a vice-presidência do Comitê de Planejamento e Orçamento;

VI - instaurar procedimento para apurar, em seu âmbito de atuação, faltas graves dos docentes, discentes e técnicos-administrativos, caso não tenha sido instaurado pelo respectivo Diretor ou setor responsável;

VII - integrar as atividades de planejamento, avaliação, marketing, comunicação e tecnologia da informação, de modo a otimizar recursos e atividades e dar à UNOCHAPECÓ um controle sistematizado e global dessas funções;

VIII - presidir a Comissão de Tecnologia da Informação;

IX - presidir a Comissão de Comunicação e Marketing;

X - promover:

a) a avaliação, a análise e o desenvolvimento dos processos e dos fluxos;

b) a busca de recursos junto aos órgãos de financiamento e de fomento e acompanhar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais a liberação de verbas;

c) o aperfeiçoamento de fluxos e processos, sugerindo formas de organização dos setores e atividades, tendo em vista a melhoria da eficiência e eficácia;

d) mecanismos e iniciativas voltadas à melhoria do relacionamento com a comunidade acadêmica, egressos e potenciais ingressantes na UNOCHAPECÓ;

e) o desenvolvimento e a implantação de novos métodos, técnicas e procedimentos para melhorar o desempenho de todas as atividades sistêmicas da UNOCHAPECÓ.

XI - propor à Reitoria:

a) alianças estratégicas com instituições públicas e privadas que potencializem a utilização de recursos humanos e materiais da UNOCHAPECÓ e a consecução de seus fins;

b) e supervisionar programas de melhoria da gestão, em articulação com as Vice-Reitorias.

XII - responder pelo processo de planejamento e desenvolvimento institucional, promovendo a concretização da missão e visão da UNOCHAPECÓ;

XIII - responder pela organização do sistema de inteligência organizacional ou equivalente, subsidiando a definição de estratégias de atuação no ensino superior;

XIV - subsidiar a administração superior e os respectivos órgãos superiores com dados, informações e documentação institucional na tomada de decisões;

XV - supervisionar:

a) a elaboração das propostas e relatórios do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) , do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e de planos de avaliação institucional, ou equivalentes, e encaminhar para a apreciação da Reitoria e dos órgãos consultivos e normativos competentes da UNOCHAPECÓ;

b) as propostas e relatórios das áreas de marketing, de comunicação, de informática, bem como os tático-operacionais, incluindo os respectivos orçamentos, e encaminhar para a aprovação da Reitoria;

c) as suas Diretorias e demais órgãos subordinados, as Diretorias de Área, os setores afetos, e as demais Assessorias e as Unidades Fora de Sede, em seu âmbito de atuação;

d) e emitir parecer sobre a criação, extinção ou modificação de órgãos da estrutura da UNOCHAPECÓ;

e) a execução do orçamento geral da UNOCHAPECÓ, em assuntos de sua competência.

XVI - firmar convênios, consórcios e contratos concernentes à área de atuação.

Art. 35 Compete ao Vice-Reitor de Administração:

I - acompanhar e controlar a execução do orçamento geral da UNOCHAPECÓ e encaminhar à Reitoria eventuais solicitações de mudanças no orçamento para submetê-lo à aprovação da FUNDESTE;

II - aprovar:

a) a ordenação de despesas da UNOCHAPECÓ que não estejam vinculadas à autonomia das Diretorias;

b) as propostas e relatórios das Diretorias Administrativas, incluindo os respectivos orçamentos e encaminhar para a aprovação da Reitoria;

c) e implantar novos métodos, técnicas e procedimentos para melhorar o desempenho de todas as atividades administrativas da UNOCHAPECÓ;

d) o plano diretor físico, ou equivalente, e encaminhar para a aprovação da Reitoria e dos órgãos consultivos e normativos competentes da UNOCHAPECÓ;

e) a contratação ou dispensa de pessoal docente da UNOCHAPECÓ, ouvida a comissão própria de pessoal docente ou órgão equivalente, por solicitação dos Diretores de Área e/ou dos Coordenadores, em sua área de atuação, para encaminhamento à Reitoria, respeitado o fluxo aprovado;

f) concessão de bolsas de estudos e auxílios para funcionários de acordo com os ordenamentos e políticas institucionais.

III - buscar e propor formas de modernização dos processos administrativos;

IV - colaborar com as Vice-Reitorias e demais unidades acadêmicas, técnico-administrativas e órgãos suplementares da UNOCHAPECÓ na elaboração e execução dos orçamentos setoriais;

V - coordenar, supervisionar e fiscalizar o quadro de funcionários da UNOCHAPECÓ;

VI - delegar competências;

VII - desempenhar as demais atribuições inerentes ou delegadas ao cargo;

VIII - elaborar e encaminhar à Reitoria a proposta orçamentária geral da UNOCHAPECÓ;

IX - firmar convênios, consórcios e contratos concernentes à Administração da UNOCHAPECÓ;

X - instaurar procedimento para apurar, em seu âmbito de atuação, faltas graves dos docentes, discentes e técnicos-administrativos, quando ainda não instaurados pelo Diretor ou setor responsável;

XI - planejar, executar, decidir, controlar e avaliar as atividades inerentes à UNOCHAPECÓ em matéria econômico-financeira, de recursos humanos e patrimonial;

XII - presidir, coordenar ou supervisionar comissões específicas ou órgãos equivalentes relativos a temas como obras, acompanhamento orçamentário, suprimentos, contratação docente e desenvolvimento humano;

XIII - promover a busca de recursos junto aos órgãos de financiamento e de fomento e acompanhar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais a liberação de verbas;

XIV - definir o orçamento para criação e alteração de cursos e programas;

XV – Autorizar pedidos de admissão, demissão, redução e ampliação de carga horária, licença de pessoal técnico-administrativo e docentes, monitoria e estágios;

XVI - propor:

a) à Reitoria, para encaminhamento ao Comitê de Planejamento e Orçamento, o orçamento e as alterações orçamentárias da UNOCHAPECÓ;

b) taxas, semestralidades ou anuidades escolares da UNOCHAPECÓ, com apoio das demais Vice-Reitorias, atendidos os índices estabelecidos pela legislação específica;

c) convênios e contratos que permitam a captação de receitas e fundos para a UNOCHAPECÓ;

d) e aplicar normas que afetem a gestão administrativa e/ou o conjunto de funcionários;

e) políticas, estratégias, mecanismos e diretrizes para melhorar o aproveitamento da infraestrutura institucional;

f) à Reitoria critérios para seleção, contratação, concessão de regime, classificação, avaliação, promoção, desligamento do corpo docente e técnico-administrativo relativos ao Plano de Cargos e Salários respectivo, para encaminhar ao CONSUN.

XVII - supervisionar:

a) a execução de obras na UNOCHAPECÓ, aprovando e assinando os projetos e plantas que serão executados, definindo a sistemática de apresentação de critérios e especificações técnicos e priorização das respectivas obras;

b) as suas Diretorias e demais órgãos subordinados, as Diretorias de Área, as Assessorias e as Unidades Fora de Sede, em seu âmbito de atuação;

c) a execução do orçamento geral da UNOCHAPECÓ, em âmbito de atuação;

XVIII - implementar e acompanhar a política de desenvolvimento do pessoal docente e técnico da UNOCHAPECÓ;

XIV - vetar a execução de orçamento, de quaisquer órgãos da UNOCHAPECÓ, por estarem em desacordo com o orçamento aprovado, com as condições do fluxo de caixa, ou da realização de receitas previstas;

XX - Presidir Comissões afetas aos assuntos da Vice-Reitoria de Administração;

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos Colegiados de Integração

Seção I
Da Área

Art. 36 A Área é a instância institucional, com atribuições de gestão e supervisão acadêmico-administrativa que, de acordo com as políticas e diretrizes institucionais emanadas dos órgãos superiores e as estabelecidas nos ordenamentos da UNOCHAPECÓ, congrega docentes para a atuação integrada nas dimensões de ensino, pesquisa e extensão nucleadas pelo critério de afinidade na área de conhecimento e/ou por campo de formação acadêmico-profissional.

§ 1º O Regimento Interno estabelecerá as áreas, em número não superior a cinco, e a distribuição inicial dos cursos nas respectivas áreas.

§ 2º Para a criação das Áreas devem ser observados os critérios de densidade de agentes, de programas de ensino, de pesquisa, extensão, de recursos financeiros e materiais, considerando o princípio de afinidade na área de conhecimento e/ou por campo de formação acadêmico-profissional e de equilíbrio entre as Áreas.

Seção II
Do Conselho de Área

Art. 37 Para cada Área haverá um Conselho, órgão de integração dos cursos da UNOCHAPECÓ, nos quais serão previamente analisadas e organizadas ações, projetos e normas, que sejam multifuncionais ou que tenham grande impacto acadêmico na gestão da Área, para apoio às decisões da respectiva Diretoria.

Art. 38 O Conselho de Área será composto da seguinte forma:

I - pelo Diretor de Área;

II - pelo Vice-Diretor de Área;

III - pelos Coordenadores de Curso de Graduação da Área;

IV - pelos Coordenadores de Curso de graduação das Unidades Fora de Sede, vinculados à Área, quando houver;

V – por 1 (um) docente coordenador de pós-graduação *lato* sensu, vinculado à Área;

VI - por 4 (quatro) representantes do corpo docente da Área, de cursos distintos;

VII - por 4 (quatro) representantes do corpo discente da Área, de cursos distintos.

§ 1º A presidência do conselho será exercida pelo Diretor de Área e a vice-presidência pelo Vice-Diretor de Área.

§ 2º Os membros titulares e suplentes indicados nos incisos V, VI e VII serão escolhidos por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 39 Compete ao Conselho de Área:

I - analisar e definir as prioridades para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão da área, em sintonia com as políticas, diretrizes e o planejamento institucional, e observadas as deliberações dos órgãos superiores;

II - aprovar:

a) as ementas comuns a mais de um curso lotadas na respectiva Área;

b) diretrizes para os programas de ensino e para oferta dos componentes curriculares vinculadas à Área, comuns a mais de um curso;

c) em primeira instância o plano de atividades do ano seguinte e respectiva proposta orçamentária e os planos de longo e médio prazo, encaminhando-os às respectivas Vice-Reitorias;

d) o relatório da Diretoria de Área ao final de cada exercício, dos programas sob a responsabilidade da Unidade, inclusive a aplicação dos recursos, para encaminhamento às Vice-Reitorias correspondentes.

III - deliberar sobre:

a) veto às suas decisões;

b) a avaliação do desempenho dos cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação, dos programas e projetos de pesquisa e extensão da Área;

c) as formas e mecanismos de promover a divulgação do andamento e dos resultados dos trabalhos de ensino, pesquisa e de extensão da Área;

d) as formas de execução das normas definidas pelas instâncias superiores;

e) a indicação de lista tríplice para substituição do Diretor e Vice-Diretor em caso de vacância e/ou impedimento, submetendo-a ao Reitor para nomeação.

IV - constituir comissões especiais no âmbito de sua esfera de atuação;

V - emitir parecer sobre assuntos afetos à sua competência;

VI - emitir parecer sobre os currículos dos cursos de graduação sob sua responsabilidade, respectivas políticas de estágios e monografias;

VII - exercer as demais atribuições no âmbito de sua competência e determinadas pelo Regimento Geral, respeitadas as competências das instâncias superiores;

VIII - homologar o afastamento de Coordenador de Curso de graduação ou sequencial;

IX - julgar recursos interpostos contra atos ou decisões da Direção de Área e dos Colegiados de Curso;

X - propor:

a) a criação de novos cursos sequenciais, graduação e pós-graduação, projetos de pesquisa e extensão;

b) mecanismos de desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias para o processo de ensino-aprendizagem nos cursos da Área;

c) às respectivas Diretorias Acadêmicas, mecanismos e políticas para fomentar e implementar programas, projetos e atividades de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;

d) o planejamento anual da área;

e) ao CONSUN o afastamento do Diretor e/ou Vice-Diretor da Área.

CAPÍTULO V
Dos Órgãos Executivos e Decisórios de Integração

Seção I
Da Direção da Área

Art. 40 Cada área terá um Diretor e um Vice-Diretor.

Art. 41 O Diretor e o Vice-Diretor de Área serão eleitos, em chapa, por voto individual e secreto dos docentes, técnicos-administrativos e discentes da respectiva Área, obedecido o peso proporcional de:

I - 60% (sessenta por cento) para o segmento de funcionários (docentes e técnicos-administrativos);

II - 40% (quarenta por cento) para o segmento discente.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, para um mandato de 3 (três) anos.

§ 2º Poderão exercer as funções de Diretor e Vice-Diretor de Área os docentes com vínculo ininterrupto na carreira do magistério superior da UNOCHAPECÓ que, no semestre da eleição, estiverem vinculados à Área há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 3º O Diretor de Área será substituído, nas faltas, ou nos seus impedimentos, temporários ou definitivos, pelo Vice-Diretor de Área.

§ 4º No impedimento definitivo do Diretor e Vice-Diretor, o Reitor nomeará o substituto, observando a lista tríplice encaminhada pelo Conselho de Área.

§ 5º Não havendo inscritos ao processo eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor de área, o Reitor nomeará, observada lista tríplice encaminhada pelo Conselho de área:

a) a lista tríplice deverá observar os requisitos previstos no regimento geral;

b) caso o Diretor e/ou Vice-Diretor eleitos ficarem impedidos de tomar posse, o Reitor nomeará,

a partir de lista tríplice encaminhada pelo Conselho de Área;

c) em não havendo a indicação por lista tríplice, o Reitor nomeará.

Art. 42 Compete ao Diretor de Área:

I - acompanhar e controlar a execução do orçamento da UNOCHAPECÓ, em sua Área, e encaminhar ao superior imediato eventuais solicitações de mudanças no orçamento para apreciação da Reitoria;

II - analisar:

a) e definir as prioridades para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão na Área, observadas as deliberações das instâncias superiores;

b) a concessão de prêmios honoríficos, ou de concursos, destinados ao estímulo e à recompensa pela qualidade das atividades acadêmicas;

c) e implementar soluções para questões de natureza técnica, pedagógica, didático-científica e administrativo-financeira que visem a garantir a qualidade acadêmica e dos serviços;

d) e manifestar-se sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de órgãos acadêmicos, suplementares, programas e projetos afetos à sua área de atuação.

III - baixar atos normativos e executivos em seu âmbito de atuação;

IV - constituir comissões;

V - convocar e presidir o Conselho de Área;

VI - coordenar e fiscalizar o gerenciamento dos laboratórios de ensino, assim como os equipamentos de informática e os recursos audiovisuais alocados no âmbito da Área;

VII - criar mecanismos para promover a integração multidisciplinar do ensino, da pesquisa, extensão e demandas de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Área;

VIII - decidir os casos de natureza urgente, *ad referendum*, do Conselho de Área, submetendo-os à apreciação final do respectivo órgão;

IX - emitir parecer em todos os projetos e programas de pesquisa e de extensão ligados a docentes vinculados à sua Área, para aprovação da respectiva Diretoria Acadêmica;

X - encaminhar:

a) a solicitação de atribuição de carga horária, divisão e fusão de turmas dos cursos de sua área com o respectivo parecer;

b) à respectiva Vice-Reitoria pedidos de admissão, demissão, redução e ampliação de carga horária ou licença de pessoal técnico-administrativo e docente;

c) à Vice-Reitoria de Administração autorizações para execução orçamentária de cursos e projetos, suprimentos e outros gastos decorrentes do orçamento.

XI - exercer:

a) as demais atribuições previstas neste Estatuto e Regimento Geral e aquelas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;

b) o poder disciplinar nos limites previstos no Regimento Geral.

XII - gerir o pessoal técnico-administrativo vinculado à Área, e propor sua escala de trabalho e de férias;

XIII - instaurar procedimento para apurar, em seu âmbito de atuação, faltas graves dos docentes, discentes e técnicos-administrativos, sem prejuízo de atribuições concorrentes de outros setores;

XIV - organizar:

a) controlar e documentar a execução dos planos de trabalho docente e a atribuição da respectiva carga-horária;

b) e acompanhar a pesquisa, a extensão e a integração multidisciplinar no âmbito da Área;

c) e informar aos órgãos competentes sobre o cumprimento das atividades previstas para o docente, visando à avaliação e à decisão da manutenção da atribuição de horas/regimes;

d) o corpo docente em torno dos cursos de graduação e de suas coordenações, incluindo as disciplinas básicas que foram lotadas em sua Área;

e) planejar, propor a criação, promover e divulgar os cursos de pós-graduação *lato sensu* da área.

XV - preservar e valorizar, dando organicidade e padrão de qualidade dos componentes curriculares básicos dos cursos da Área;

XVI -subsidiar a Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão no conteúdo das propostas dos currículos dos cursos da Área, a serem aprovados pelo Comitê de Ensino;

XVII - superintender, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas da Área;

XVIII - supervisionar as atividades acadêmicas subordinadas à Área;

XIX - propor:

a) à comissão própria de pessoal docente ou órgão equivalente a abertura de vagas e processo seletivo para docentes e o plano de capacitação docente;

b) a promoção e coordenação de seminários, grupos de estudos e outras atividades para o aperfeiçoamento de seu quadro docente e técnico-administrativo;

c) a participação de docentes e discentes em programas e projetos de pesquisa e extensão, articulados a diferentes Áreas;

d) a abertura de processo disciplinar, visando à apuração de eventuais responsabilidades do Coordenador de Curso ou Coordenador Adjunto, por incorrer em falta grave ou permitirem, por ação ou omissão, o não-cumprimento da legislação, do Estatuto da FUNDESTE, deste Estatuto e demais normas da UNOCHAPECÓ.

XX - opinar, participar e contribuir para o aprimoramento da avaliação institucional e operacionalizar, no âmbito de sua competência, as atividades da Área, e a avaliação dos cursos e do desempenho docente;

XXI - representar:

a) a Diretoria junto aos Órgãos Colegiados ou Comissões de que participe, perante as autoridades e os órgãos da UNOCHAPECÓ;

b) os interesses da UNOCHAPECÓ, dentro ou fora dela, na sua área de atuação, por delegação superior.

XXII - responder pelo pleno funcionamento e atribuição de tarefas do setor e pela manutenção de sua estrutura organizacional;

XXIII - zelar:

a) e fazer zelar pelo patrimônio físico e material da FUNDESTE alocados na UNOCHAPECÓ, dentro de sua área de atuação;

b) pela ordem e disciplina, no âmbito de sua área de atuação, devendo representar, ao superior imediato, sempre que as normas disciplinares previstas no Regimento ou atos dos órgãos superiores da UNOCHAPECÓ forem descumpridos;

c) pelos princípios norteadores da UNOCHAPECÓ e trabalhar pela relação harmônica na UNOCHAPECÓ, respeitando e fazendo respeitar a hierarquia e os princípios institucionais.

XXIV - Exercer outras atribuições decorrentes do cargo.

Art. 43 São atribuições do Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos, temporários ou definitivos, inclusive na vacância do cargo;

II - exercer as atribuições delegadas pelo Conselho de Área e pelo Diretor.

Seção II
Das Diretorias Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 44 As Diretorias Acadêmicas vinculadas à área de Ensino, Pesquisa e Extensão são aquelas que analisam, organizam e dão coerência ao conjunto das atividades acadêmicas da UNOCHAPECÓ em sua atuação, permitindo a otimização e racionalização dos processos e o caráter institucional e integrado da graduação, da pós-graduação, da pesquisa e da extensão.

§ 1º As Diretorias Acadêmicas serão subordinadas à Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo seus Diretores nomeados e exonerados pelo Reitor, ouvido o respectivo Vice-Reitor.

§ 2º O Regimento Geral disporá sobre as Diretorias Acadêmicas e respectivas atribuições, em número não superior a quatro.

Seção III
Das Diretorias de Planejamento e Desenvolvimento

Art. 45 As Diretorias de Planejamento e Desenvolvimento são aquelas que respondem pelos processos institucionalizados e globais da UNOCHAPECÓ, analisando, organizando e dando coerência ao conjunto de sistemas necessários ao bom desenvolvimento das atividades e da gestão.

§ 1º As Diretorias de Planejamento e Desenvolvimento serão subordinadas à Vice-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, sendo seus Diretores nomeados e exonerados pelo Reitor, ouvido o respectivo Vice-Reitor.

§ 2º O Regimento Geral disporá sobre as Diretorias de Planejamento e Desenvolvimento e respectivas atribuições, em número não superior a três.

Seção IV
Das Diretorias Administrativas

Art. 46 As Diretorias Administrativas são aquelas que organizam, gerenciam e colocam à disposição das atividades-fim e de planejamento e desenvolvimento os recursos humanos e materiais, assim como o apoio de serviços necessários ao atendimento da comunidade interna e externa à UNOCHAPECÓ.

§ 1º As Diretorias Administrativas serão subordinadas à Vice-Reitoria de Administração, sendo seus Diretores nomeados e exonerados pelo Reitor, ouvido o respectivo Vice-Reitor.

§ 2º O Regimento Geral disporá sobre as Diretorias Administrativas e respectivas atribuições, em número não superior a três.

Seção V
Das Diretorias das Unidades Fora de Sede

Art. 47 A Unidade Fora de Sede é instância institucional com atribuições de gestão e supervisão acadêmico-administrativa do campus.

§ 1º A Unidade Fora de Sede terá uma direção, responsável pelo funcionamento cotidiano das atividades administrativas do campus, especialmente no tocante a horários, recursos para o ensino, frequência de funcionários, infraestrutura e atividades afins, e outras atribuições delegadas pela Reitoria.

§ 2º O Diretor da Unidade Fora de Sede será nomeado pelo Reitor.

CAPÍTULO VI
Órgãos Colegiados Setoriais

Seção I
Dos Cursos de Oferta Regular

Art. 48 Os cursos de oferta regular estão organizados por meio de estruturas curriculares, na forma de matrizes, módulos e outras modalidades de organização estabelecidas no respectivo projeto pedagógico.

Seção II

Do Colegiado de Curso de oferta regular

Art. 49 Cada Curso de oferta regular terá um Colegiado que será composto como segue:

I - pelo Coordenador do Curso;

II - pelo Coordenador Adjunto, quando houver;

III - pelo articulador pedagógico, quando houver;

IV - por um integrante do Núcleo Docente Estruturante[1], quando houver;

V - por 7 (sete) representantes do corpo docente do curso, garantida a participação de responsável por estágios ou similares;

VI - por 2 (dois) representantes do corpo discente do curso.

§ 1º A presidência do Colegiado de Curso será exercida pelo Coordenador do Curso.

§ 2º Os membros referidos no inciso V e VI e seus respectivos suplentes serão escolhidos pelos seus pares do curso, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º Será garantida a participação de, pelo menos, dois docentes oriundos das disciplinas denominadas básicas ou similares do curso na composição do total de docentes do item V do *caput*.

§ 4º Consideram-se disciplinas básicas aquelas do núcleo estruturante do curso.

§ 5º Será garantida a participação de, pelo menos, metade de docentes em regime de tempo integral e/ou parcial, quando houver, na composição do total de docentes do item V do *caput*, , sendo vedada a participação de docentes contratados em caráter emergencial e por prazo determinado.

§ 6º Os docentes poderão integrar até três colegiados setoriais, excetuando-se os docentes ocupantes do cargo de coordenador de curso que poderão participar de até dois colegiados setoriais.

§ 7º Entende-se por articulador pedagógico o docente indicado para desempenhar as funções de articulação pedagógica do curso, em diálogo permanente com a coordenação do respectivo curso.

Art. 50 Os cursos em implantação só terão colegiado em caráter deliberativo quando houver a integralização de 2/3 (dois terços) da matriz curricular do curso.

§ 1º Entende-se por Cursos em implantação os que não integralizaram 2/3 (dois terços) da matriz curricular do curso.

§ 2º Até a integralização de 2/3 (dois terços) da matriz curricular, a constituição e competência do colegiado observará a regra para os colegiados de cursos de oferta não regular.

§ 3º A nomeação do Coordenador de cursos em implantação será realizada pelo Vice-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

---

[1] Entende-se o Núcleo Docente Estruturante – NDE como um núcleo consultivo responsável pela concepção do projeto pedagógico do Curso.

Seção III

Dos Cursos de Oferta não Regular

Art. 51 Entende-se por Curso de Graduação com oferta não regular aqueles com oferta em turma única, os não oferecidos periodicamente nos processos seletivos de ingresso e/ou os que não atinjam o número mínimo de estudantes matriculados em no mínimo duas ofertas de vagas consecutivas e/ou aqueles em que não haja ingresso de estudantes por 2 (dois) anos consecutivos ou mais.

Art. 52 O Colegiado de Curso de oferta não regular é órgão consultivo na organização administrativa da estrutura universitária.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso terá competência exclusivamente acadêmica, tendo suas atribuições descritas no Regimento Geral da UNOCHAPECÓ.

Art. 53 Cada Curso terá um Colegiado que será composto como segue:

I - pelo Coordenador do Curso;

II - pelo Coordenador Adjunto, quando houver;

III - pelos docentes em regime de tempo integral e/ou parcial que desenvolvam, no respectivo curso, atividades curriculares no semestre letivo;

IV - pela representação discente, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de docentes.

§ 1º A presidência do Colegiado de Curso será exercida pelo Coordenador do Curso.

§ 2º Os membros referidos no inciso IV e seus respectivos suplentes serão escolhidos pelos seus pares do curso, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º É vedada a participação de docentes contratados em caráter emergencial ou por prazo determinado.

§ 4º Em não havendo possibilidade de constituição do colegiado, a Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Direção de Área, nomeará.

Art. 54. São atribuições do Colegiado de Curso Sequencial e de Graduação de oferta não regular àquelas fixadas no Regimento Geral da Unochapecó, ressalvado o caráter eminentemente consultivo.

Seção IV

Do Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*

Art. 55. O Colegiado do programa de Pós-graduação *stricto sensu* é órgão colegiado consultivo, normativo e deliberativo setorial da estrutura universitária.

Parágrafo único. O Colegiado terá competência exclusivamente acadêmica, tendo suas atribuições descritas no Regimento Geral da UNOCHAPECÓ.

Art. 56 Cada programa de Pós-Graduação *stricto sensu* terá um colegiado que será composto como segue:

I - pelo Coordenador do programa;

II - pelos professores vinculados ao programa;

III - por 2 (dois) representantes do corpo discente do programa.

§ 1º A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do programa.

§ 2º Os membros referidos no inciso III e seus respectivos suplentes serão escolhidos pelos seus pares do curso, para um mandato de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII
Dos Órgãos Executivos e Decisórios Setoriais

Seção I
Das Coordenações de Cursos Sequencias e de Graduação de oferta regular e Pós-Graduação *stricto sensu*

Art. 57 Os Cursos Sequenciais e Graduação de oferta regular terão uma coordenação subordinada à respectiva Diretoria de Área, atuando de acordo com as políticas e diretrizes institucionais, emanadas dos órgãos superiores, e aquelas estabelecidas nos ordenamentos internos.

§ 1º As atribuições dos Coordenadores de Curso serão previstas no Regimento Geral da UNOCHAPECÓ.

§ 2º Nos cursos que funcionam em três turnos concomitantes, nos localizados fora da sede e nos que possuem regime especial, haverá um Coordenador Adjunto.

§ 3º Nos cursos que estão localizados fora da sede, poderá haver um Coordenador local, a critério da Reitoria e regulado pelo edital de eleições.

Art. 58 A Coordenação de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, próprio ou conveniado, subordinada à Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, atuará de acordo com as políticas e diretrizes institucionais, emanadas dos órgãos superiores, e aquelas estabelecidas no Regimento Geral.

Art. 59 O Coordenador de Curso de Graduação com oferta regular e de Pós-graduação *stricto sensu* será eleito por voto individual dos docentes e discentes do Curso, obedecido o peso proporcional de 50% (cinquenta por cento) para cada segmento, em eleição secreta, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O Coordenador Adjunto, quando houver, será eleito em chapa com o Coordenador, na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Poderá exercer a Coordenação de Curso ou Coordenação Adjunta o docente com vínculo

ininterrupto na carreira do magistério superior da UNOCHAPECÓ que estiver em atuação efetiva no curso respectivo pelo período mínimo de 2 (dois) anos, excetuados os cursos novos ou cursos fora de sede, que serão regidos por regulamentação específica.

§ 3º Em suas faltas ou impedimentos temporários, o Coordenador de Curso, nos cursos que não possuem o cargo de Coordenador Adjunto, será substituído por um docente indicado pelo Colegiado do Curso, designado pelo Diretor de Área, quando em cursos de graduação, e pelo Vice-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 4º Nos impedimentos definitivos do Coordenador de Curso ou casos de vacância do cargo, nos cursos em que não houver coordenador adjunto, o Diretor de Área indicará o substituto para completar o mandato de coordenação de curso de graduação e no caso de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, o Vice-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão indicará o substituto, sempre observando a lista tríplice encaminhada pelo colegiado de curso.

§ 5º Não havendo inscritos ao processo eleitoral de Coordenador de Curso, o Reitor nomeará, observando a lista tríplice encaminhada pelo Colegiado de Curso.

a) a lista tríplice deverá observar os requisitos previstos no Regimento Geral;

b) caso o Coordenador e/ou o Coordenador Adjunto eleitos ficarem impedidos de tomar posse, o Reitor nomeará, a partir de lista tríplice encaminhada pelo Colegiado de Curso;

c) em não havendo a indicação por lista tríplice, o Reitor nomeará.

Seção II

Das Coordenações de Cursos Sequenciais e de Graduação de oferta não regular

Art. 60 A coordenação dos cursos sequenciais e de graduação de oferta não regular será exercida por docente designado pela Vice-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o respectivo Diretor de Área, com atribuição de horas para o desenvolvimento das atividades e sem gratificação por função.

Parágrafo único. Um mesmo docente poderá acumular mais de uma coordenação, independentemente da modalidade de curso, desde que seja respeitada a carga horária semanal máxima prevista.

CAPÍTULO VIII

Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 61. Os órgãos colegiados da UNOCHAPECÓ se reunirão, ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente, mediante convocação do respectivo presidente, por iniciativa própria ou requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo único: o CONSUN se reunirá ordinariamente, no mínimo, 4 vezes ao ano.

Art. 62 A convocação será realizada por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião, diretamente ou em modo eletrônico, com confirmação de recebimento, e conterá os assuntos da pauta da reunião.

§ 1º Em caso de urgência, o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, ficando a ordem do dia restrita ao assunto considerado urgente, e será justificado o motivo.

§ 2º A documentação dos assuntos em pauta será disponibilizada para consulta em local designado na convocação.

Art. 63 As reuniões dos órgãos colegiados serão instaladas e terão prosseguimento:

I - em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) de seus membros;

II - em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos da primeira, com 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 1º A ausência de determinada categoria não impedirá o funcionamento do órgão colegiado, desde que haja número legal.

§ 2º As sessões de caráter solene se realizarão com qualquer número.

Art. 64 O comparecimento dos membros às reuniões dos órgãos colegiados é obrigatório, salvo mediante justificativa conforme disposto no Regimento Geral da UNOCHAPECÓ.

§ 1º Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

§ 2º A participação nas reuniões dos órgãos colegiados, com direito a voz e voto, será exclusiva de seus membros.

Art. 65 As deliberações dos órgãos colegiados serão:

I - por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros:

a) nas alterações do presente Estatuto, do Regimento Geral da UNOCHAPECÓ e do Regimento Interno do respectivo órgão colegiado;

b) na destituição do Reitor e Vice-Reitores;

c) na destituição de cargos eletivos;

d) na deliberação de veto;

II - por maioria absoluta:

a) na deliberação de abertura de Processo Disciplinar contra Reitor e Vice-Reitores;

b) na destituição de membros dos Órgãos Colegiados;

c) na aprovação do Regulamento do Plano de Cargos e Salários dos Docentes e dos Técnicos-Administrativos;

d) no julgamento de recurso ou pedido de reconsideração;

III - por maioria simples, nos demais casos.

Art. 66 Caberá ao Presidente do órgão colegiado a definição da pauta e a condução da reunião.

Parágrafo único. Quando a convocação decorrer de requerimento dos membros, a pauta será aquela que ensejou o motivo da convocação.

Art. 67 A votação será simbólica, nominal ou secreta, dependendo do caso.

§ 1º A sistemática e tipo de votação serão definidos pelo Regimento Geral da UNOCHAPECÓ ou no regimento interno, quando houver.

§ 2º Os membros ausentes no momento de votação não terão direito a voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 3º O Presidente terá direito a voto, exceto nas deliberações por maioria simples, quando exercerá o direito ao voto de qualidade.

§ 4º A votação será secreta quando se tratar de assunto de afastamento ou destituição de algum membro ou cargo eletivo, e dela não participará o interessado.

§ 5º O Presidente do colegiado poderá convocar ou convidar pessoas que não o integram para tratar de assuntos específicos ou prestar esclarecimentos, vedado, porém, o direito de voto.

Art. 68 Aos assuntos que estejam definidos como atribuição de órgão colegiado para homologação, e não para aprovação, não será permitido promover emendas ou alterações à proposta, uma vez que esta é decorrente de análise técnica prévia.

Parágrafo único. No caso de homologação, o colegiado poderá tomar uma das seguintes decisões:

I - homologar na íntegra;

II - não homologar na íntegra, por questões de ilegalidade, ou afronta aos ordenamentos legais já instituídos em instância superior; ou

III - não homologar e devolver à origem com determinação de estudos para as emendas ou alterações sugeridas.

Art. 69 Os Presidentes do CONSUN e Conselhos de Área poderão exercer o direito de veto às decisões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de modo fundamentado, quando estas afrontarem a lei, o Estatuto da FUNDESTE, este Estatuto e o Regimento Geral ou que, por qualquer modo, sejam contrárias aos interesses institucionais.

§ 1º Aposto o veto, suspendem-se imediatamente os efeitos.

§ 2º A rejeição do veto por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado importará em aprovação definitiva da decisão e anulação dos efeitos do veto, exceto quando se tratar de matéria financeira extra-orçamentária ou das prerrogativas legais da mantenedora, cuja última instância de decisão é a FUNDESTE.

Art. 70 As decisões ou deliberações tomadas pelo Órgão Colegiado Superior serão baixadas pelo Presidente sob a forma de Resolução, respeitadas as decisões dos órgãos de hierarquia superior.

§ 1º A publicação de Resolução poderá ser objeto de recurso declaratório ao mesmo colegiado, por parte de qualquer membro, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sua publicação, somente se houver divergências, omissão ou contradição da redação final aprovada pelo colegiado competente.

§ 2º Os Órgãos Colegiados de Integração e Setoriais terão suas decisões ou deliberações somente lavradas em ata.

Art. 71 De cada sessão do órgão colegiado será lavrada uma ata que, após a sua aprovação, será assinada pelo Presidente, pela pessoa que exerceu a secretaria da reunião e pelos presentes.

Art. 72 As normas complementares de funcionamento serão definidas no Regimento Geral da UNOCHAPECÓ, facultada a existência de Regimento Interno nos Órgãos Colegiados Superiores, desde que observem as normas do presente Estatuto e do Regimento Geral.

CAPÍTULO IX

Do Afastamento e Destituição dos Cargos Eletivos

Art. 73 Todos os titulares dos cargos eletivos da UNOCHAPECÓ poderão ser afastados e/ou destituídos de suas funções pelas seguintes razões:

I - por atentar contra os objetivos da UNOCHAPECÓ e/ou da FUNDESTE;

II - por praticar ato de improbidade;

III - por conduta desidiosa;

IV - por não cumprimento das obrigações e atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UNOCHAPECÓ;

V - por descumprimento explícito de determinações decorrentes das prerrogativas estatutárias e regimentais de Órgãos Colegiados e Executivos da UNOCHAPECÓ;

VI - por não cumprimento de determinações da Reitoria, aprovadas pelo Comitê de Planejamento e Orçamento, para adequação orçamentária; e

VII - por descumprimento de normas e resoluções internas e de determinações emanadas dos superiores hierárquicos.

§ 1º O afastamento e/ou destituição do Reitor e Vice-Reitores, e a abertura de processo disciplinar serão deliberados pelo CONSUN, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 2º A destituição se dará após processo disciplinar na forma prevista neste Estatuto e Regimento Geral.

§ 3º Ocorrendo motivos graves ou que justifiquem o ato, o Reitor *ad referendum* do Órgão

Colegiado poderá afastar o titular de cargo eletivo, submetendo a seguinte homologação:

a) do Coordenador de Curso pelo Conselho de Área;

b) do Diretor de Área pelo Comitê de Ensino;

§ 4º A destituição será aprovada pelo CONSUN.

§ 5º No caso de afastamento não aprovado pelo Órgão Colegiado designado, o CONSUN poderá aprovar por proposição de recurso do Reitor.

§ 6º O processo disciplinar para destituição de cargo eletivo se constituirá em prova para a caracterização das faltas graves previstas na legislação trabalhista e respectiva aplicação da penalidade em relação ao vínculo empregatício, inclusive justa causa.

CAPÍTULO X
Da Destituição de Membros de Órgãos Colegiados

Art. 74 Todos os membros, titulares e/ou suplentes, de órgãos colegiados da UNOCHAPECÓ, exceto os membros natos, poderão ser destituídos de suas funções em razão das ausências não justificadas ou injustificadas, rescisão contratual, suspensão de contrato ou não cumprimento de suas obrigações e atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Geral da UNOCHAPECÓ.

§ 1º A destituição será deliberada pelo respectivo Órgão Colegiado, na hipótese de não cumprimento de suas obrigações e atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UNOCHAPECÓ.

§ 2º Nos demais casos, comprovadas as hipóteses previstas neste Estatuto, a destituição será por ato do Presidente do Órgão Colegiado respectivo.

§ 3º Havendo vacância no CONSUN, obedecida a realocação dos suplentes, a substituição se dará mediante abertura de edital para complementação das vagas.

§ 4 ° A vacância nos Conselhos de Área e Colegiados de Curso serão preenchidas de acordo com deliberação do próprio Conselho ou Colegiado.

TÍTULO III
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I
Do Princípio Geral

Art. 75 Na organização didática e pedagógica, em conformidade com o Regimento Geral, a UNOCHAPECÓ terá em vista a indissociabilidade de ensino, pesquisa, extensão e inserção comunitária.

CAPÍTULO II

Do Ensino, Pesquisa e Extensão

Seção I
Do Ensino

Art. 76 O ensino, função básica na UNOCHAPECÓ, será realizado na forma presencial e/ou a distância e poderá ser ministrado nas seguintes modalidades e níveis:

I - graduação (Bacharelado, Licenciatura e Habilitação);

II - sequencial;

III - pós-graduação *lato* e *stricto sensu*;

IV - extensão universitária;

V - educação continuada;

VI - outras modalidades que venham a ser criadas.

§ 1º A UNOCHAPECÓ poderá oferecer a Educação a Distância visando ao desenvolvimento e à veiculação de programas de ensino em todos os níveis e modalidades e extensão universitária, proporcionando a atualização nas diversas áreas do saber.

§ 2º A descrição e o público-alvo de cada modalidade citada no *caput* constarão do Regimento Geral.

Art. 77 A UNOCHAPECÓ poderá criar, modificar e desativar cursos, observadas as disposições legais externas e internas, o estudo de viabilidade e impacto e a capacidade orçamentária, as normas da FUNDESTE e as exigências do meio social ou do mundo do trabalho.

Seção II
Da Pesquisa

Art. 78 A pesquisa na UNOCHAPECÓ deverá estimular a construção e a divulgação de conhecimentos por meio de incentivos a grupos de pesquisa, na composição de núcleos de excelência, estrategicamente definidos e estruturados, contribuindo como um diferencial da UNOCHAPECÓ para o desenvolvimento da região, nos termos do Regimento Geral.

Seção III
Da Extensão

Art. 79 A extensão da UNOCHAPECÓ deverá contribuir para o desenvolvimento socioeconômico, científico, tecnológico, cultural e ambiental da comunidade na qual está inserida, nos termos do Regimento Geral.

CAPÍTULO III
Dos Diplomas, Certificados e Títulos

Art. 80 A UNOCHAPECÓ, de acordo com o que estiver descrito em seu Regimento Geral e normas complementares, conferirá os seguintes documentos oficiais aos concluintes de seus cursos:

I - diploma de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*;

II - certificado de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e educação continuada;

III - certificado ou diploma de cursos sequenciais, conforme a modalidade.

Parágrafo único. A UNOCHAPECÓ poderá outorgar títulos honoríficos a pessoas eminentes, nos termos do Regimento Geral e das normas aprovadas pelo CONSUN.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I
Da Composição

Art. 81 A comunidade universitária será constituída por docentes, técnicos-administrativos e discentes.

§ 1º Poderão ser organizadas associações destinadas a favorecer o convívio comunitário agregando pessoas de funções, ou características afins.

§ 2º Os membros da comunidade universitária contratados como empregados serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 82 O segmento de docentes é o segmento da comunidade universitária constituído por profissionais contratados nos termos previstos em seus ordenamentos legais e no Plano de Cargos e Salários para desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou de administração universitária.

Parágrafo único. O segmento de docentes em efetivo exercício terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 83 O segmento de discentes é o segmento da comunidade universitária constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos, na modalidade de estudantes regulares e especiais.

§ 1º São estudantes regulares os matriculados nos cursos sequenciais, de graduação e pós-graduação.

§ 2º São estudantes especiais os matriculados em disciplinas isoladas nos diversos cursos ministrados, cursadas por estudantes regulares, ou por pessoas da comunidade que queiram adquirir conhecimentos sem a

obrigatoriedade de ingresso formal no curso, de acordo com as normas previstas no Regimento Geral.

§ 3º O segmento de discente regular terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 84 O segmento de técnico-administrativo é o segmento da comunidade universitária constituído por funcionários que exerçam funções técnicas e administrativas contratados nos termos previstos em seus ordenamentos legais e no Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo único. O segmento técnico-administrativo em efetivo exercício terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral.

CAPÍTULO II
Do Regime Disciplinar

Art. 85 O regime disciplinar a que fica sujeita toda comunidade universitária subordina-se a este Estatuto, ao Regimento Geral e à legislação vigente aplicada ao caso.

Art. 86 Os atos de admissão na comunidade universitária implicam o compromisso de respeitar as leis, o Estatuto da FUNDESTE, este Estatuto, o Regimento Geral e as disposições complementares.

Art. 87 Na apuração das infrações administrativas, acadêmicas e disciplinares, serão considerados especialmente os seguintes aspectos:

I - a gravidade da falta;

II - o dolo;

III - a culpa;

IV - a primariedade do infrator;

V - o valor moral e material dos bens atingidos.

§ 1º A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento dos danos causados.

§ 2º Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal ou civil, a autoridade que apurar a infração poderá diligenciar a remessa de cópias autenticadas da sindicância ou processo disciplinar à autoridade competente.

§ 3º As penas serão aplicadas de forma proporcional à infração cometida.

§ 4º Aos empregados, além da legislação trabalhista em vigor, aplica-se o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 88 As infrações que dependem de averiguação serão apuradas através de sindicância.

§ 1º A sindicância é um procedimento sumário de apuração de irregularidades.

§ 2º A rescisão do contrato individual de trabalho por justa causa que depende de averiguação será apurada através de sindicância.

§ 3º A sindicância inicia por ato competente, a partir de denúncia de qualquer membro da comunidade acadêmica que tome conhecimento do fato.

Art. 89 O membro da UNOCHAPECÓ que esteja respondendo a sindicância poderá ficar desde logo afastado de suas funções, a critério da autoridade que instaurou o processo.

Parágrafo único. São assegurados os princípios do amplo direito de defesa e do contraditório.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90 A FUNDESTE, como mantenedora, é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral pela UNOCHAPECÓ, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e da autonomia universitária neste Estatuto.

Art. 91 Este Estatuto poderá ser reformado ou alterado por força de Lei, ou conveniência da UNOCHAPECÓ, por proposta do Reitor, ou de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUN, devendo ser aprovado em sessão extraordinária por 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUN e aprovado pela FUNDESTE.

Parágrafo único. As alterações decorrentes de Lei, ou cuja aplicação não depende de regulamentação necessária à manifestação da UNOCHAPECÓ, entrarão em vigor na data da vigência da Lei, e as demais, após aprovação por 2/3 (dois terços) do CONSUN e aprovação pela FUNDESTE.

Art. 92 As disposições deste Estatuto serão complementadas pelo Regimento Geral, e quando necessário, por resoluções dos órgãos deliberativos e executivos internos, nos limites de suas atribuições.

Art. 93 Os casos omissos, obscuros ou contraditórios do presente Estatuto serão resolvidos pelo CONSUN, atendidas as disposições legais vigentes.

Art. 94 A extinção da UNOCHAPECÓ poderá ser proposta por 2/3 (dois terços) do CONSUN, ocorrendo somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUN, aprovada pela FUNDESTE.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 95 A primeira renovação da representação docente, técnico-administrativa e discente junto ao CONSUN se renovará em 50% (cinquenta por cento) ao final do segundo ano de mandato, e os demais 50% (cinquenta por cento) no final do terceiro ano de mandato.

§ 1º O critério para a definição dos membros do CONSUN, com mandato de dois anos, será o número de votos obtidos na eleição, ou seja, os membros eleitos com menor número de votos terão seu mandato de dois anos.

§ 2º o suplente assumirá a vaga titular sempre que houver vacância temporária ou definitiva do membro titular.

§ 3º No caso de substituição será observado para cálculo de proporcionalidade como número inteiro a fração igual ou superior a 0,5.

Art. 96 Os setores que compõem a atual estrutura organizacional e eventuais mandatos existentes que não estiverem contemplados nesse Estatuto, no Regimento Geral ou nos demais ordenamentos serão considerados automaticamente extintos, cabendo à Reitoria a destinação das atividades e do pessoal a eles correlacionados.

Art. 97 As alterações no quadro funcional de docentes e técnicos-administrativos decorrentes das mudanças emanadas deste Estatuto deverão ser processadas de imediato no Plano de Cargos e Salários das respectivas categorias profissionais, observada a aprovação pela FUNDESTE.

Art. 98 As disposições desse Estatuto entram em vigor na data de publicação da Resolução de aprovação do Conselho Superior da FUNDESTE, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 006/C.SUP/2009 que aprovou o Estatuto em vigor até a presente data.

Chapecó, 17 de maio de 2010.

Profª Arlene Anélia Renk
Presidente do Conselho Superior da FUNDESTE - CONSUP